

## **ATO NORMATIVO nº 010, de 29 de novembro de 2019**

Kaio Henrique Coelho do Amarante, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar professores para ministrar aulas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação no primeiro semestre de 2020:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão indicados para ministrar aulas nas disciplinas indicadas no Anexo I, no primeiro semestre de 2020, os professores que as ministraram no último semestre em que a disciplina foi oferecida.

**§ 1º:** O professor responsável está automaticamente indicado para a disciplina pela qual é responsável.

**§ 2º:** Nos casos em caso que o professor não assumir a disciplina em que é o responsável, sem justificativa legal, perderá o direito de responsabilidade, nos termos regimentais.

**Art. 2º** Os professores que não obtiveram desempenho satisfatório, inferior a 3 (três) pontos na avaliação interna realizada pela Coordenação de Curso, Acadêmicos ou Autoavaliação, no último semestre, somente serão indicados para assumir qualquer disciplina após análise e aprovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE do respectivo curso.

**Art. 3º** Os professores deverão manifestar até o dia 05/12/2019, o termo de aceite (Anexo III) ou formulário próprio junto à coordenação do curso, em permanecer na disciplina para a qual foi indicado, de acordo com o quadro de horários e das disciplinas dos cursos disponibilizado na Coordenação do Curso, Coordenação de Graduação e na página da UNIPLAC (Anexo I e II).

**§ 1º** Para que o professor indicado possa assumir disciplina, é indispensável que seu Currículo Lattes esteja atualizado, no mínimo há um ano junto ao Controle Documental Docente – CDD conforme relatório encaminhado pelo setor.

§ 2º Para manifestar o aceite das disciplinas, os docentes deverão observar o exposto nos artigos 318 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

- a. Limite máximo de 08 (oito) horas alternadas de trabalho diário;
- b. Interjornada de no mínimo 11 horas.

**Art. 4º** O professor poderá lecionar **somente** uma disciplina para uma mesma turma no mesmo semestre.

§ 1º No caso de ocorrer oferta de mais disciplinas no mesmo semestre para mesma turma, o professor deverá optar por **uma única** disciplina.

§ 2º No caso em que o professor não fizer a opção a que se refere o parágrafo anterior, esta será feita pelo NDE do curso.

**Art. 5º** O professor poderá completar sua carga horária assumindo orientações de Trabalhos de Cursos - TCs, Estágios e atividades afins, de tal forma que, somada a carga horária destas com suas atividades em sala de aula, **não exceda a 40 horas semanais**.

§ 1º Para atender o previsto neste artigo, serão aceitas somente as orientações de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIPLAC.

§ 2º A coordenação do curso informará à Coordenação de Graduação, **na primeira quinzena** de aulas regulares, a relação de orientandos do professor no semestre e a respectiva carga horária semanal para o desenvolvimento destas atividades, para que elas sejam devidamente registradas para fins de remuneração.

**Art. 6º** É vedado o **choque de horário** no processo de indicação docente, seja parcial ou total, em disciplinas dos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, ou com horário em que o professor deva estar em sala de aula como aluno de cursos de graduação ou pós-graduação.

**Art. 7º** As disciplinas em vacância deverão ser informadas à Coordenação de Graduação até o dia **10/12/2019**.

**Art. 8º** O professor indicado deverá apresentar o Plano de Ensino até o início da aula do seu período letivo.

**Parágrafo único** - O professor que deixar de atender à norma prevista neste artigo, perderá o direito de indicação, devendo o NDE fazer a nova indicação.

**Art. 9º** O processo de indicação não dá responsabilidade por disciplina ao professor que for indicado.

**Art. 10** O processo de indicação docente, por ter caráter interno, abrange somente professores com vínculo empregatício com a Fundação Uniplac quando da indicação docente e também no início das aulas, não se constituindo qualquer garantia de contratação acaso no início das aulas o professor indicado não possua mais tal vínculo.

**Art. 11** Caso o professor que tenha iniciado o último semestre em que foi ofertada a disciplina e não tendo concluído a mesma em virtude de afastamentos legais, poderá solicitar sua indicação para reassumir a disciplina.

**Art.12** Fica vetada a indicação de professor que estiver com pendências quanto ao encerramento de diários de semestre anteriores.

**Art. 13** Para as disciplinas não constantes no Anexo I, a indicações dos professores será feita por ato da Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 29 de novembro de 2019.

Kaio Henrique Coelho do Amarante  
**Reitor**